

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWEL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 17.461.214,00 (Dezessete Milhões quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e quatorze reais), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIIS, nos termos da Lei n° LEI N° 14.947, DE 2 DE AGOSTO DE 2024 e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Altos(PI), 24 de agosto de 2026.

MAXWELL PIRES

FERREIRA:7878961336

8

Resumos de forma digital por MARTELL PIRELLA
FONE: 011 79 79 30 1150
DIX: 011 79 79 30 1150
E-MAIL: mar@marcello.com.br
MARCELLO PIRELLA & ASSOCIADOS
RUA: 011 79 79 30 1150
FONE: 011 79 79 30 1150
DIX: 011 79 79 30 1150

MAXWELL PIRES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI)